

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 13 DE JULHO DE 2026

CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
DE CURRAL DE CIMA –PARAIBA -BRASIL.

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para o exercício de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CURRAL DE CIMA/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal que institui o CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião ordinária realizada em 10 de julho de 2026, conforme Ata nº 08/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para o exercício de 2026, contendo as diretrizes, objetivos, metas e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Curral de Cima/PB.

Art. 2º Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, para o exercício de 2026, destinado ao financiamento de programas, projetos, ações e serviços voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme prioridades estabelecidas pelo CMDCA.

Art. 3º Os recursos do FIA serão executados em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado por esta Resolução, observando a legislação vigente, os princípios da administração pública e as deliberações do CMDCA.

Art. 4º Caberá ao gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prestar contas da execução dos recursos ao CMDCA, na forma e nos prazos previstos na legislação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curral de Cima/PB, 13 de julho de 2026.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Homologo a presente Resolução